

587

*certificou e deu fe,
a lei, sob. n.º 27/86
R. Feijó, 23/10/86.
Clarice Olegado Salvador
OFICINA MAIOR*



CARTÓRIO DO REGISTRO
E ANEXOS AO DISTRITO
Bel. Simvel de Oliveira Salvador
Clarice Olegado Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ

Prefeitura do Município de Regente Feijó
"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.301/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar"

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a intervenção da Secretaria / de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Outubro de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe de Gabinete Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
-Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as
folhas 134/134 verso do Livro 12
Regente Feijó, 21 de 10/1986

Secretária